



APROVADO

EM 03/06/2022

Carolina S. de A. T.  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei nº 03/2022  
Paripueira/AL, 25 de maio de 2022.**

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Paripueira e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar do Magistério e do pessoal do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo, todos componentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira, conforme expressa os **ANEXOS I e II**, desta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Carlos Abrahão Gomes de Moura  
Prefeito**

Lei 388/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem nº 03/2022  
Paripueira, 25 de maio de 2022.**

Senhor Presidente.

Dando sequência a mais uma etapa com o objetivo de corrigir as distorções referente as defasagens existentes nas tabelas vencimentais dos Profissionais da Educação Escolar Básica e em obediência ao que estabelece a Lei nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008 - Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN e em especial a Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 03/2022, que reajusta as tabelas vencimentais em vigor, dos Profissionais do Magistério e de Apoio e Administrativo.

A referida alteração observou a vontade política de continuar valorizando a Educação em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas novas regras instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

  
Carlos Abrahão Gomes de Moura  
Prefeito

**Exmo. Sr.  
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N E S T A**



**APROVADO**  
EVL 03 / 06 / 2022  
Carlos Henrique Costa  
Presidente

## PARECER CONJUNTO DE Nº 07/2022

### PROJETO DE LEI Nº 03/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Dispõe sobre a alteração dos valores de vencimentos das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Paripueira e dá outras providências.**

#### I - RELATÓRIO:

Recebido por esta Casa Legislativa e encaminhado para as diversas comissões, por meio de despacho da Presidência desta casa.

#### ..II – ANÁLISE:

Trata a presente matéria do Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração dos valores de vencimentos das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Paripueira e dá outras providências.

Cumprir destacar que, segue-se como determina o Art.165 da Constituição Federal e o Art.4, IX da Lei Orgânica Municipal.

As Comissões, em atenção ao Art.42, II do Regimento Interno desta Casa passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade.

Analisados todos aspectos do Projeto, estas Comissões manifestam-se conforme se segue:

#### III – PARECER:

O presente projeto de lei não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo Art.165 da Constituição Federal e Art.28, II da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito ao conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº4.320/1964, que dispõe sobre normais gerais do Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, as Comissões opinam pela admissibilidade do Projeto da Lei em Exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental em 01 de junho de 2022, Câmara Municipal de Paripueira,




#### IV CONCLUSÃO

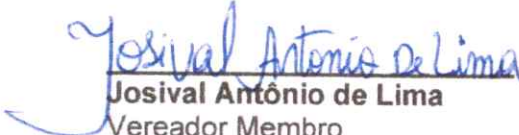
Ante ao exposto, opinam as comissões, pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2022**.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripueira em 01 de junho de 2022.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
\_\_\_\_\_  
**José Albino Gonçalves de Freitas Junior**  
Vereador Presidente

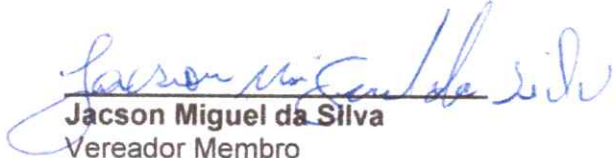
  
\_\_\_\_\_  
**Josival Antônio de Lima**  
Vereador Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Oliveira da Silva**  
Vereador Membro

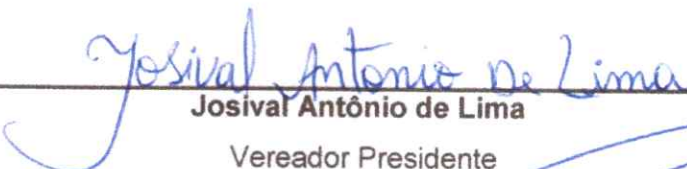
#### COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIOS

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Oliveira da Silva**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Micharles Santos Cordeiro**  
Vereador Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Jacson Miguel da Silva**  
Vereador Membro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

  
\_\_\_\_\_  
**Josival Antônio de Lima**  
Vereador Presidente

\_\_\_\_\_  
**Jacson Miguel da Silva**  
Vereador Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Henrique Dorta S. Melo**  
Vereador Membro